



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PR n. 18/2018

SOBRE:. Cria a Frente Parlamentar para a Cidadania das Pessoas Portadoras de IST/HIV/AIDS e das Hepatites Virais.

Esta Comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar para a Cidadania das Pessoas Portadoras de IST/HIV/AIDS da Cidade de Sorocaba.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I - IST - As Infecções Sexualmente Transmissíveis causadas por vírus, bactérias ou outros microrganismos.

II - HIV - é a sigla em inglês do *Vírus da Imunodeficiência Humana*, causador da AIDS, que ataca o sistema imunológico, responsável por defender o organismo de doenças.

III - AIDS – é a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, o estágio mais avançado da doença que ataca o sistema imunológico.

IV - Hepatites Virais - Hepatite é uma inflamação do fígado. As hepatites podem ser causadas por vírus, bactéria, medicamentos, abuso de drogas ou álcool, doenças hereditárias e autoimunes, entre outros.

Art. 3º A Frente Parlamentar para a Cidadania das Pessoas Portadoras de IST/HIV/AIDS e das Hepatites Virais da Cidade de Sorocaba, terá caráter suprapartidário, tendo como objetivo reunir parlamentares que se comprometam a pautar projetos sobre IST/HIV/AIDS e das Hepatites Virais, apoiar discussões políticas para reduzir a incidência e a vulnerabilidade da população brasileira perante o HIV e das Hepatites Virais, combater o preconceito e defender a inclusão social das pessoas infectadas.

Art. 4º A adesão à Frente Parlamentar para a Cidadania das Pessoas Portadoras de IST/HIV/AIDS e das Hepatites Virais da Cidade de Sorocaba será facultada a todas as Vereadoras e Vereadores da Câmara Municipal de Sorocaba mediante solicitação através de ofício à mesa diretora.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os signatários da presente proposutura legislativa participarão da Comissão Coordenadora, eleita entre seus pares, e referendada pela Presidência da Câmara, com a seguinte composição:

- I - Presidente
- II - Vice - Presidente
- III - 1º Secretário
- IV - 2º Secretário

Art 5º A Comissão Coordenadora terá duração de 2 (dois) anos, com alternância obrigatória da presidência em eleição entre seus membros, na data da segunda sessão ordinária, após a eleição da Mesa Diretora da Casa.

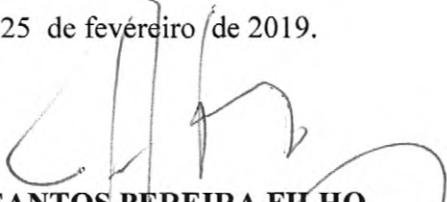
Art 6º A Frente Parlamentar para a Cidadania das Pessoas Portadoras de IST/HIV/AIDS e das Hepatites Virais da Cidade de Sorocaba poderá criar Comissão Especifica que existirá enquanto persistir o objeto que lhe deu origem, salvo as constituídas com prazo determinado.

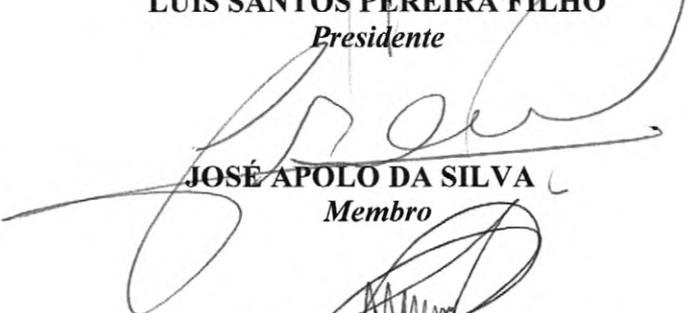
Art 7º A Frente Parlamentar para a Cidadania das Pessoas Portadoras de IST/HIV/AIDS e das Hepatites Virais da Cidade de Sorocaba terá reunião bimestral, de caráter público, podendo ser assistidas por qualquer cidadão e por instituições civis organizadas.

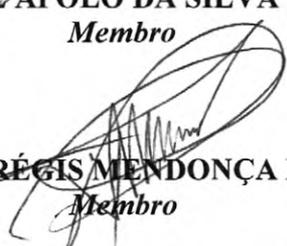
Art. 8º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 25 de fevereiro de 2019.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro


PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Membro

Obs.- Alterações realizadas na técnica legislativa por orientação da Consultoria Jurídica